



Botucatu, 13 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.

**Ednei Lázaro da Costa Carreira**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Botucatu-SP.**

**JUNOT DE LARA CARVALHO**, Secretário

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 240, aprovado na Sessão Ordinária de 06/04/2020, de autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA, através do qual solicita: ***“informar sobre a possibilidade de realizar estudos no sentido de conceder isenção de IPTU às pessoas com doenças graves e/ou incuráveis”***, dizer o que segue:

A Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe, em seu artigo 14, sobre a renúncia de receita, em especial aquela decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, a qual deve estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro-orçamentário, atender ao disposto na LDO e, ainda, atender a pelo menos uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de



---

diretrizes orçamentárias;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Dessa forma, não temos como dar sequência ao pleito, sem que medidas de compensação sejam adotadas, o que, no limite, afetará outros tributos ou outros contribuintes.

Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JUNOT DE LARA CARVALHO**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho